



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 161 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem o objetivo maior de dar continuidade à política adotada pelo Governo sempre no sentido de se buscar soluções para os problemas enfrentados, notadamente quando a primeira vista estes nos afiguram insolúveis, como ocorreu no presente caso.

Durante os quase 20 anos de tramitação, culminou com uma verdadeira celeuma a elaboração dos referidos cálculos de liquidação, foram vários critérios contábeis utilizados e as mais diversas fórmulas de aplicações dos índices de reajustes deferidos pela Justiça. Fatos e considerações que levaram a vários resultados em termos de valores, perfazendo, inclusive quantias astronômicas, que serviram apenas para criar falsas expectativas aos servidores beneficiados.

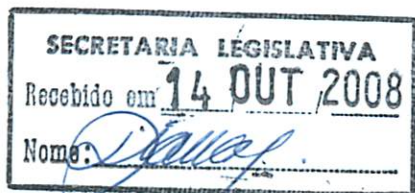
A nossa preocupação sempre foi no sentido de equacionar os problemas, dentro da nossa realidade e foi exatamente o que ocorreu durante as tratativas para o entendimento perseguido com a realização do presente acordo.

O interesse do Estado ao dar cumprimento a obrigação de fazer que lhe foi imposta pela Justiça do Trabalho, a nosso ver, está preservado, visto que além de resolver uma de suas maiores pendências judiciais com uma importante parcela de seu funcionalismo, ainda assegurou uma notória economia decorrente do deságio ofertado pelos servidores beneficiados. E por outro lado, os servidores beneficiados finalmente receberão o pagamento das verbas salariais conquistadas perante a justiça.

Portanto, o objeto do presente Projeto de Lei visa buscar a necessária autorização legislativa, para executar o acordo entabulado pelo Estado de Rondônia, anexado à presente.

Imprescindível que a medida ora proposta produza o efeito esperado, eis que é uma das metas deste atual Governo sempre pugnar pelo resgate da credibilidade e da confiança junto ao seu funcionalismo estadual, assim como, junto a toda população do Estado de Rondônia, credibilidade e confiança estas, que foram aranhadas ao longo dos governos anteriores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Em face do notório interesse público do Estado, como de toda sociedade rondoniense, a Assembléia Legislativa do Estado, referenda o acordo realizado entre o Estado de Rondônia e o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE (fls.2.079/2084), regularmente homologado (fls. 2089), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

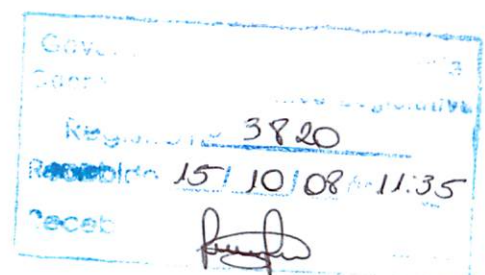
MENSAGEM Nº 196/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 400/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia referenda o acordo realizado pelo Estado de Rondônia com o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia – SINDSAÚDE, homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Em face do notório interesse público do Estado, como de toda sociedade rondoniense, a Assembléia Legislativa do Estado, referenda o acordo realizado entre o Estado de Rondônia e o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE (fls. 2079/2084), regularmente homologado (fls. 2089), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00554-1990-02-14-00-9, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**